

## Memorando 037/2026

---

**De:** Veruska P. - CI

**Para:** PRESID - Presidência - A/C Guilherme H.

**Data:** 25/02/2026 às 14:11:40

**Setores envolvidos:**

PRESID, CI, GAB-JACKSON, GAB-GEANN, GAB-JEFERSON, GAB-MARLON, GAB-VALERIO

### Denúncia recebida no e-SIC

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho, em anexo, denúncia anônima recebida no e-Sic desta Câmara Municipal, em 20/02/2026, sob protocolo nº 2026022087424, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

—

**Veruska Pedro**  
*Controlador Geral Interno*

**Anexos:**

Denuncia\_4\_Anexo\_1.pdf

Denuncia\_4\_Prorrogacao\_de\_Processos\_Seletivos\_PMLT\_1.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 0629/2026**

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 11, 02, 26

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS Nº 001/2025 E Nº 003/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Municipal nº 43/90.

**CONSIDERANDO** o **EDITAL SEMED n.º 003/2025**, referente à contratação de Assistente/Auxiliar de Sala, Monitor de Transporte, Apoio Escolar e Berçarista, com vigência até 03/02/2026;

**CONSIDERANDO** o **EDITAL SEMED n.º 001/2025**, que dispõe sobre a contratação de Professores em Designação Temporária, com vigência até 27/01/2026;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação dos referidos editais atende ao interesse público, especialmente ao interesse da educação municipal, uma vez que garante a continuidade dos serviços educacionais, evita a descontinuidade das atividades pedagógicas e assegura o adequado funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo n.º 15/2026;

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo n.º 001/2025, a contar de 27 de janeiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ARTIGO 2º** - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo n.º 003/2025, a contar de 03 de fevereiro de 2026.

**ARTIGO 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes nos respectivos editais.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Laranja da Terra/ES em 11 de fevereiro de 2026.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**

DADOS DO CIDADÃO

DADOS DO CHAMADO

RECLASSIFICAR

INICIAR TRAMITAÇÃO

HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ENVIAR RESPOSTA AO CIDADÃO

<b>Origem do Chamado:</b>	e-OUV
<b>Tipo de Chamado:</b>	Denúncia
<b>Status:</b>	Aberto
<b>Assunto:</b>	Contra o Município
<b>Chamado:</b>	<p>DENÚNCIA</p> <p>em face do Decreto Municipal nº 629/2026, que dispõe sobre a prorrogação dos Processos Seletivos nº 001/2025 e nº 003/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:</p> <p><b>I – DOS FATOS</b></p> <p>O Poder Executivo Municipal editou Decreto prorrogando por mais 12 (doze) meses os Processos Seletivos nº 001/2025 e nº 003/2025.</p> <p>Entretanto, verifica-se que os referidos processos seletivos possuíam prazo de validade determinado, com término previsto para 27/01/2026 e 03/02/2026, respectivamente.</p> <p>Caso o ato de prorrogação tenha sido publicado após o encerramento do prazo de vigência dos certames, caracteriza-se possível irregularidade, uma vez que não há amparo legal para prorrogação de ato administrativo já expirado.</p> <p><b>II – DO DIREITO</b></p> <p>Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.</p> <p>O entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria é de que a prorrogação do prazo de validade de processo seletivo ou concurso público somente pode ocorrer antes do término de sua vigência, sendo vedada a prorrogação de certame já vencido, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.</p> <p>A prorrogação após o término da validade configura ato administrativo nulo, por ausência de previsão legal e por violação ao princípio da segurança jurídica.</p> <p><b>III – DO PEDIDO</b></p> <p>Diante do exposto, peço que essa casa de Leis apure e faça prevalecer a Lei.</p> <p>A apuração da legalidade do Decreto nº629/2026;</p> <p>A verificação da data de publicação do ato de prorrogação em relação ao término da validade dos processos seletivos;</p> <p>Caso constatada a irregularidade, a adoção das medidas cabíveis para declaração de nulidade do ato;</p> <p>A responsabilização dos agentes públicos, se for o caso.</p>
<b>Anexos:</b>	anexos/2026022087424/anexo-1-2026022087424.pdf
<b>Data do chamado:</b>	20/02/2026 07:36:15

## Memorando 1- 037/2026

**De:** Guilherme H. - PRESID

**Para:** GAB-JEFERSON - Gabinete Vereador Jeferson

**Data:** 26/02/2026 às 07:57:46

**Setores (CC):**

GAB-JACKSON, GAB-GEANN, GAB-JEFERSON, GAB-MARLON, GAB-VALERIO

Prezados,

Trata-se de denúncia referente a prorrogação de processo seletivo oriundo do Poder Executivo deste município, prorrogação claramente ilegal, haja visto que o próprio decreto assinado pelo Prefeito Municipal apresenta a data de vigência dos processos seletivos, que são anteriores a data da publicação do Decreto, ou seja, os processos seletivos já haviam expirado, e portanto, sua prorrogação é ilegal.

Encaminhado para ciência e para providências cabíveis.

—

Atenciosamente,

**Guilherme Henrique Silva Hollunder**

*Assessor Jurídico*

**Anexos:**

DECRETO\_EXECUTIVO\_PROCESSO\_SELETIVO\_EXPIRADO.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 0629/2026**

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 11, 02, 26

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS Nº 001/2025 E Nº 003/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Municipal nº 43/90.

**CONSIDERANDO** o **EDITAL SEMED n.º 003/2025**, referente à contratação de Assistente/Auxiliar de Sala, Monitor de Transporte, Apoio Escolar e Berçarista, com vigência até 03/02/2026;

**CONSIDERANDO** o **EDITAL SEMED n.º 001/2025**, que dispõe sobre a contratação de Professores em Designação Temporária, com vigência até 27/01/2026;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação dos referidos editais atende ao interesse público, especialmente ao interesse da educação municipal, uma vez que garante a continuidade dos serviços educacionais, evita a descontinuidade das atividades pedagógicas e assegura o adequado funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo n.º 15/2026;

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo n.º 001/2025, a contar de 27 de janeiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ARTIGO 2º** - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo n.º 003/2025, a contar de 03 de fevereiro de 2026.

**ARTIGO 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes nos respectivos editais.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Laranja da Terra/ES em 11 de fevereiro de 2026.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**Prefeito Municipal**